



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

Setor de Licitação

Pág: -24 -

Fls:

PARECER N°. 06/2017
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requerente: comissão de licitação

Ementa: análise de processo licitatório, processo administrativo - contratação de empresa para execução de serviços de tapa buracos, na cidade de São Pedro da Cipa, DISPENSA de licitação - caracterização do art. 24 inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93, c/c Lei Municipal 481/2015.

I- relatório: em à apreciação desta Comissão de licitação, consulta formulada, através de processo administrativo, para contratação de empresa para execução de serviços de tapa buracos, na cidade de São Pedro da Cipa, com valor de valor global de **R\$34.150,83** (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais e oitenta três centavos), conforme planilha e orçamento em anexo.

Encaminhado a esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais na tramitação dispensabilidade de licitação.

O presente parecer versa sobre o encaminhamento para contratação de empresa para execução de serviços de tapa buracos, na cidade de São Pedro da Cipa.

Com efeito, está-se diante de situação de permissivo legal, em razão do valor proposto para os trabalhos. Nesse sentido, com fundamento na dispensa de licitação prescrita no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujo texto é o seguinte:

"Artigo 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; [...]"

Complementando:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

Setor de Licitação

Pág: -25 -

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

[...]"

Ainda, tais artigos devem ser lidos em conjunto com o artigo 3º, I da Lei Municipal nº 481/2015, conforme segue:

"Art. 3º É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 36.193,50 (trinta e seis mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);

[...]"

Sendo assim, a redação dada ao inciso em comento é bastante clara ao autorizar a dispensa nos casos de obras no valor de 10% (dez por cento) do valor estipulado no inciso I, alínea a, do artigo 23 da Lei 8666/93 que c/c Lei Municipal nº 481/2015 é o caso em tela onde a obra ou contrato está estipulado no valor de **R\$34.670,89**.

O caso sob consulta revela efetiva situação e nesses casos é dispensável a presente licitação sendo esta realizada de forma direta, ou contratação direta conforme o interesse público. Portanto, a contratação direta, por ser dispensável, encontra respaldo no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, dada a importância e relevância em face ao valor sendo esta inferior aos 10% abrangidos pela legislação licitatória, urge reconhecer a necessidade a ser contratada, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por ser dispensável de licitação.

Por isso, submetido o expediente à apreciação desta comissão de licitação para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Nesse sentido, é o parecer, s.m.j.

São Pedro de Cipa, 08 de fevereiro de 2017.


POTYRA IRAÊ LOUREIRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO